



Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. n.º 950 Ent. 1507	08.03.2018	P.º 2419/2015 N.º 924	12 ABR. 2018

**ASSUNTO:** Resposta à pergunta n.º 1475/XIII/3<sup>a</sup> de 8 de março de 2018 do Grupo Parlamentar BE - Bloco de Esquerda (Deputado José Manuel Pureza) - Morosidade na atribuição de Apoio Judiciário.

Em referência à pergunta n.º 1475-XIII-3.<sup>a</sup>, formulada pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, cumpre-me informar V.Exa. que o Ministério da Justiça não tem competência em matéria de apoio judiciário, devendo a designada pergunta ser remetida ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em conformidade com o disposto no artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 32/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, que determina que a decisão sobre a concessão de proteção jurídica compete ao dirigente máximo dos serviços de segurança social da área da residência ou sede do requerente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes